Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU-PERNAMBUCO

L E I Nº 1.232

O Prefeito do Município de Igarassu:-

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais na importância de Cr$7.824,00 (sete mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), destinados a fazer face às despesas com o pagamento de adicionais, salário-família e reforço à Lei nº 1.217 (PAGAMENTO DA CASA DE PARTOS DE ARASSOIABA).

Art. 2º - Os Créditos autorizados no artigo anterior devem obedecer a seguinte distribuição:-

I - Para pagamento de salário-família, Cr$5.759,00 (cinco mil / setecentos e cincoenta e nove cruzeiros);

II - Para pagamento de adicionais Cr$1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco cruzeiros);

III - Para pagamento do pessoal da Casa de Partos, Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por / conta do saldo do exercício de 1970.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, em 05 de novembro de 1971.

Clovis Lacerda Leite
Prefeito